



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGAVEL CONCERNENTE AO CONTRATO Nº 111/2019 – PROCESSO Nº 6832/2019, QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA BENEDITO NUNES DOS SANTOS FILHO ME.

a) Como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.857/0001-96, ora representada pelo Prefeito Municipal, **DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.609.175-8 e do CPF/MF nº 110.529.178-28 e pelo Secretário Municipal de Serviços de Infraestrutura Pública, Sr. **RONALDO DIAS JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 29.387.542-x e do CPF

b) E, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **BENEDITO NUNES DOS SANTOS FILHO ME**, com sede na Rua das Begônias, nº491, Bairro Jardim Carolina, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF nº23.207.363/0001-06, através de seu representante legal, o Sr. Benedito Nunes dos Santos Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº11.446.422-4 e do CPF/MF nº886.066.008-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Considerando a comunicação da contratada quanto o não interesse na manutenção do contrato, fica rescindido a partir de 28/08/2019, o CONTRATO n.º 111/2019, datado de 12 de junho de 2019, proveniente do processo interno nº 6832/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, no Parque de Ativos de Iluminação Pública no município de Ubatuba, sendo certo que, por ordem e interesse da Administração, as partes resolvem rescindir, de forma amigável e de comum acordo, o aludido CONTRATO.

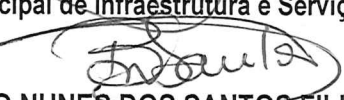
CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

A interpretação e a aplicação dos termos desta rescisão contratual serão regidas pela Lei nº8.666/93, nos termos do art. 79, inciso II.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a aceitar a presente rescisão, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.
Ubatuba, 28 de agosto de 2019.


DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal


RONALDO DIAS JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos


BENEDITO NUNES DOS SANTOS FILHO ME
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG/30.602.322-2


ANDRESSA SANTOS DA CRUZ
RG 40.388.112-20

